



NOTA TÉCNICA Nº 002/2022-CIEVS/DVS/SES

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES QUANTO AO AFASTAMENTO LABORAL E ISOLAMENTO NOS CASOS DE SÍNDROME GRIPAL POR COVID-19 E INFLUENZA.

Aracaju, 25 de janeiro de 2022.



Daniela Cabral Pizzi Teixeira

DANIELA CABRAL PIZZI TEIXEIRA

Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde



Marco Aurélio de Oliveira Góes

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GÓES

Diretor de Vigilância em Saúde



1. INTRODUÇÃO

Entre as medidas de prevenção e controle recomendadas para diminuir a transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2, estão as não farmacológicas, como distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, bem como a quarentena dos seus contatos. Em janeiro de 2021 foi iniciada a vacinação contra a covid-19 da população conforme grupos-alvo descritos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNO). Estas medidas devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de controlar a transmissão do SARS-CoV-2.

Alguns ambientes e processos de trabalho apresentam fatores de risco que podem favorecer a transmissão da covid-19 entre os trabalhadores e o público em geral, especialmente os locais fechados, sem ventilação adequada, com proximidade física, uso de áreas e transporte coletivos, contato frequente com casos de covid-19, escassez ou uso inadequado de equipamentos de proteção individual (EPI), longas jornadas de trabalho, compartilhamento de instrumentos e ferramentas e interação entre funcionários e clientes, entre outros 29, 30. Esse entendimento é essencial para o planejamento e a gestão do risco, subsidiando a adoção de medidas adicionais de prevenção que possam auxiliar na interrupção da cadeia de transmissão.

O **isolamento e a quarentena** são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O ISOLAMENTO é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A QUARENTENA é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

Com o avanço do conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 órgãos internacionais e o Ministério da Saúde atualizaram o período de isolamento em relação ao anteriormente preconizado.

Este documento tem o objetivo de atualizar as normativas estaduais em relação ao preconizado nacionalmente.



2. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

De acordo com as novas orientações o tempo de isolamento poderá ser reduzido, de acordo com a situação clínica e/ou laboratorial. Para fins de isolamento deve ser considerado que o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas (ou da realização do teste nos assintomáticos), e assim sucessivamente.

2.1. Pessoa **ASSINTOMÁTICA** com Teste RT-PCR detectável ou teste antigênico (TR-Ag) reagente:

- Isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do dia do Teste RT-PCR detectável ou teste antigênico reagente, desde que tenha resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo.
- Caso o resultado seja **detectado/reagente no 5º dia após o primeiro exame**, deve-se manter o isolamento até o 10º dia completo do dia do Teste RT-PCR detectável ou teste antigênico reagente. Se começar apresentar sintomas deverá seguir o fluxo de paciente sintomático.
- Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag, poderá suspender o isolamento no 7º dia completo após o primeiro teste positivo.

2.2. Pessoa **SINTOMÁTICA** com Teste RT-PCR detectável ou TR-Ag reagente:

- O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios **E** com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas.
- Caso o indivíduo esteja sem sintomas no 5º dia completo do início dos sintomas e apresente resultado detectado para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspender



lo se estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios.

- Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag e estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios, poderá suspender o isolamento no 7º dia completo do início dos sintomas.
- Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios ou febre no 7º dia completo após o início dos sintomas é necessário realizar a testagem com RT-PCR ou TR-Ag:

- ✓ Caso o resultado seja **detectado/reagente**, deve-se manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas, e só poderá ser suspenso desde que permaneça afebril **E** sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios.
- ✓ Caso o resultado seja **não detectado/não reagente** o indivíduo pode suspender o isolamento a partir do 8º dia, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios.

2.3. Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – para os quais não foi possível a confirmação de covid-19: que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19:

- As medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios

Para todas as pessoas em isolamento, liberadas antes do 10º dia devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas (ou da realização do teste nos assintomáticos):

- ❖ Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.

- ❖ Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- ❖ Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- ❖ Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

2.4. Para indivíduos imunocompetentes com quadro de síndrome respiratória aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para covid-19:

- As medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

2.5. Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19:

- As medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

2.6. Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RT-PCR apresenta resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para covid-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza).



3. ORIENTAÇÕES PARA QUARENTENA DE CONTACTANTES

A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados de covid-19. O período indicado para a quarentena é de 14 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado.

Contudo, segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato **E** tiver resultado negativo **E** não apresentar sintomas no período.

Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: COVID-10 (versão 4), 2022